### AUDITORIA DA 5.º CJM.

#### Forma ordinaria

Despacho de 12 de julho de 1977 42) P. 0669-77 — Denunciado: Mario Torregiani.

#### Inquérito Policial Militar

Despacho de 12 de julho de 1977 45) r. 0670-77 — Indiciado: Antonio Brasílio Alves da Silveira. Encarregado: Nelson de Queiroz.

# AUDITORIA DA 6.º C.J.M.

#### Forma Ordinária

Despacho de 11 de julho de 1977 44) P. 0636-77 — Denunciados: Wladimir Ventura Torres Pomar e Sebas-tião da Silveira Carvaiho.

#### Insubmissão

Despacho de 12 de julho de 1977 45) P. 0671-77 — Acusado: Fioriz Torres de Oliveira Galindo Filho. Fioriano

# AUDITORIA DA 7.º CJM.

#### Forma ordinária

Despacho de 11 de julho de 1977

Despacho de 11 de julho de 1977
46) P. 0640-77 — Denunciado: Paulo
Polo.a Guimarães.
47) P. 0656-77 — Denunciados: Antenor Alves do Nascimento, Agnelo José
da Silva, Aguinaldo Soares do Nascimento, Cleleo Brochado Bastos, Antonio Car.os Gomes de Jesus, José Barbosa de Melo Fliho, José Claudio Gonçalves dos Santos, Nicácio Sant'Ana do
Nascimento, Marcos Antonio Rodrigues
da Silva, André Fernando de Sá Queiroz, Wilson Sobral Correia.

### Inquérito Policial Militar

Despacho de 11 de julho de 1977 48) P. 0653-77 — Indiciado: Romero José de Souza. Ofendido: José Vieira da Silva Filho. Encarregado: Ivo Correia Pinto —

(Maj.).

## AUDITORIA DA 8.º CJM

### Forma ordinaria

Despacho de 29 de junho de 1977 19) P. 0614-77 — Denunciado: José Despacho de 29 de junho de 1977 49) P. 0614-77 — Denunciado: José Pereira de Oliveira. 50) P. 0616-77 — Denunciados: Altino de Almeida Alves de Oliveira, Carlos

Alberto Banhos Moura e Habib Nejaime.

Despachos de 11 de julho de 1977 51) P. 0644-77 — Denunciados: José Moacir Prazinho e Luiz de Holanda Cavalcante.

## Inquérito Policial Militar

Despacho de 29 de junho de 1977 52) P. 0615-77 — Encarregado: Eduar-do Fortes Carpes. (2.º Ten.). Despacho de 5 de julho de 1977 53) P. 0647-77 — Encarregado: Edson

Saboya e Silva.

34) P. 0648-77 — Clearregado: Edson Saboya e Silva.

34) P. 0648-77 — Ofendido: Adry Socorro de Araújo.

Encarregado: Aldimar José Diger

Pa.s.
55) P. 0649-77 — Indiciado: Francis-Samuel Rodrigues Farias. Encarregado: Francisco de Assis Fe-

lix 0650-77 — Vitima: 56)

Manoel Morais.
Encarregado: João Cesar Pinheiro.

#### Insubmissão

Despacho de 5 de julho de 1977 57) P. 0645-77 — Acusado: Carlos Eu-gênio Prado Marinho. 58) P. 0646-77 - Acusado: Inácio Lopes Monteiro.

# AUDITORIA DA 10.ª CJM.

# \* Forma ordinária

Despacho de 11 de julho de 1977 59) P. 0657-77 — Denunciado: Sebas-tião Marcolino de Souza. 60) P. 0659-77 — Denunciado: Rai-

mundo Lenire Guimarães 61) P. 0658-77 — Denunciado: Antonio Adailton de Oliveira.

# AUDITORIA DA 11.º CJM.

#### Forma ordinária

Despacho de 11 de julho de 1977 32) P. 0660-77 — Denunciado: José Jordão Machado.

### DA CORREIÇÃO

Nesta correição foram examinados 62 (sessenta e dois) autos findos, os quais, de conformidade com o que neles ficou consignado determinou o Dr. Corregedor fossem remetidos ao Arquivo do Superior Tribunal Milítar.

As irregularidades constatadas figu-

As irregularidades constatadas figuram em despachos nos autos exarados cujas cópias foram remetidas aos respectivos Juizos, para conhecimento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência às 17,00 horas, depois de lida e achada conforme a presente Ata que vai assinada pelo Doutor Corregedor e subscrita pelo Diretor de Secretaria. — Eu, José Francisco da Silva, Agente Administrativo, que a Secretaria. — Eu, Jose Ftancisco Qu Silva, Agente Administrativo, que a datilografei. — Eu, Nelson Coldibelli, Diretor de Secretaria, a subscrevo. — Dr. Milton Fiúza, Corregedor.

# TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

# SERVIÇO DE RECURSOS

RR-3.361-75

Embargante: Banco União Comercial B

Advogado: Dr. Luiz Miranda. Embargado: José Renato Silvério de Freitas.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

# DESPACHO

A questão pertinente ao cargo de con-fiança, acoimada à situação de "falso co-misionado" pelo v. aresto embargado e não dando as decisões das instâncias or não dando as decisões das histancias or-dinárias uma visão perfeita, se havia ou não o cargo de confiança para uma me-lhor apreciação do Col. Tribunal Pleno e ante os julgados divergentes acostados às razões do apelo, são deferidos os pre-

sentes embargos.

Brasília, 4 de abril de 1977. — as) Ministro Starling Soares — Presidente da 2ª Turma.

RR-4.086-75 Embargante: Banco União Comercial S. A.

Advogado: Dr. Luiz Miranda. Embargado: Mauro Tasso. Advogado: Dr. José Tôrres das Neves. Recebido hoje. A Eg. Turma considerou que o Chefe

de Serviço não se enquadra no art. 224, parágrafo 2º, da CLT, bem como que a gratificação semestral integra a gratificação natalina.

Nas duas teses há divergência jurisprudencial apontada a fls. 314 e segs.

Admito os embargos, na forma do art.

Intime-se e processe-se

Brasilia, 6 de junho de 1977. — as.)
Ministro Mozart Victor Russomano —
Presidente da 2º Turma, em exercicio. RR -4.512-75

Embargante: João da Silva Guerra Advogado: Dr. Alino da Costa Montei-

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRAS. Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pe-

# DESPACHO

Recebido hoje

A supressão de vantagem foi indeni-zada, na forma da Lei nº 5.811 (art. 9°). A Turma, por isso, negou provimento à

O acórdão da Eg. 1\* Turma a fls. 196, proferido na vigência da Lei nº 5.811, aconselha o processamento dos embargos.

Admito-os, pois, na forma do art. 894,

da CLT.
Intime-se e processe-se

Brasilia, em 6 de junho de 1977 — as.) Ministro Mozart Victor Russomano — No exercício da Presidência da 2º Turma.

RR-4.598-75

Embargante: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Advogado: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.

Embargado: Severino Izequiel de Souza e outros.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

#### DESPACHO

Havendo indicação de jurisprudência divergente são admitidos os presentes

embargos na forma da lei.

Brasilia 28 de abril de 1977. — as.)

Ministro Starling Soares — Presidente da Turma

RR-145-76

Embargante: Nilton Teixeira Lopes. Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Companhia Cervejaria rahma — Filial Hanseática. Advogado: Dr. Valério Rezende. Brahma

#### DESPACHO

Há citação de divergência jurisprudel-cial, justificado, assim o deferimento dos

presentes embargos.

Brasilia, 14 de junho de 1977. — as.)

Ministro Starling Soares — Presidente da 2º Turma. RR-372 76

Embargante: Geraldo Toledo de Castro Advogado: Dr. José Alberto Couto Ma-

ciel Embargada: Lucro S.A. - Sociedade Corretora de Valores.

Advogado: Dr. Antonio de Dádus Ri-

#### DESPACHO

Havendo citação de jurisprudência no que tange ao aviso prévio e sua integra-cão ao tempo de serviço do obreiro, são deferidos os presentes embargos na forma da lei.
Brasilia, 4 de abril de 1977.

nistro Starling Soares — Presidente da Turma. RR-473-76

Embargantes: Pedro Ritto e outros Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Ulisses Riedel de Re-Embargado: FEPASA - Ferrovia Pau-

lista S.A Advogado: Dr. Antonio Miguel Perei-

Ante a ocorrência de tese sustentando a não competência da Justiça do Trabalho para julgar e apreciar o presente feito, com os pronunciamentos oriundos do Excelso Supremo Tribunal Federal, entendermos que o melhor alvitre será o de que se deva submeter à decisão do Col. Tribunal Pleno o exame da ques-Col. Tribunal Pleno, o exame da questão.

Assim, são admitidos os embargos, Brasilia 23 de março de 1977. — as.) Ministro Starling Soares — Presidente da Turma

RR-1.506-76
Embargante: CEDAE — Companhia
Estadual de Aguas e Esgotos.
Advogado: Dr. Paulo Norberto Hack.
Embargados: Carlos Alberto Pereira e

Advogado: Dr. Celestino da Silva Junior. DESPACHO

Recebido ontem.

A tese da Eg. Turma é esta: Hora extras habituais estão tacitamente ajustadas e não podem ser suprimidas pelo empregador (fls. 70).

O acórdão de fis. 74, reforçado pelos acórdãos de fis. 75, apontados pela Embargante, justificam, de sobra a admiso dos embargos, na forma do art. 894, CLT. são

Intime-se e processe-se.

Brasilia, em 7 de junho de 1977. — as.) Ministro Mozart Victor Russomano — No exercício da Presidência da 2ª Turma.

RR-1.526-76
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS

Advogado: Dr. Cláudio Penna Fernan-

Embargado: José de Carvalho. Advogado: Dr. Ruy Conceição Perei-

# DESPACHO

Tese sobejamente conhecida e sem que se encontre uma jurisprudência conso-lidada num ou num outro sentido. Há divergência jurisprudencial citada

impondo se, o deferimento dos presentes

empargos.
Brasilia, 24 de abril de 1977. — as.)
Ministro Starling Soares — Presidente
da 2<sup>a</sup> Turma.

RR-1.658-76 RR-1.558-76
Embargante: Fábrica de Artefatos de
Borracha Cruzeiro S.A.
Advogado: Dr. Ildélio Martins.
Embargada : Maria de Lourdes Domin-

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Re-

#### DESPACHO

Da atenta leitura procedida nas razões do apelo uma impressão ficou no nosso convencimento — trata-se da parte re-lativa à Súmula nº 8. supostamente vio-lada e as implicações bem definidas quanto ao artigo 967 da CLT. Pensamos que devam ser deferidos os embargos, onde serão desanuviados aque-la serviso que nos assemelham obscuras.

le spontos que nos assemelham obscuros. Brasilia 24 de abril de 1977. — as.) Ministro Geraldo Starling Soares — 1977. — a Presidente da 2º Turma. RR-1.901-76

Embargante: José Ferreira de Amo-

Advogado: Dr. José Torres das Neves. Embargado: Light — Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Célio Silva.

#### DESPACHO

Há divergência jurisprudencial citada no que concerne ao período de concessão do benefício e assim fundamentados estão os embargos.

Assim, os defiro, na forma da lei. Brasília, 20 de abril de 1977. — as.) Ministro Starling Soares — Presidente da 2º Turma.

RR-1.914-76 Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRAS — RPBa.

Advogado: Dr. Cláudio A, F. Penna Fernandez.
Embargado: Antonio Alves Santos.
Advogado: Dr. Carlos Mesquita de

Materia sumariamente controvertida, variando as decisões às contingências de ventuais Composição do Col. Tribunal

Pino.

Há citação de jurisprudência divergente e possibilidade de que se tenha viola-do a letra da lei federal. São, assim, admitdos os presentes em-

bargos.
Brasília, 4 de abril de 1977. — as.)
Ministro Starling Soares — Presidente

Turms.

da

RR -2.056-76 Embargante: Maria da Graça F. Nu-

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva. Embargada: Livraria do Globo S.A. Advogado: Dra. Helena Bastian Fuchs.

# DESPACHO

Há divergência jurisprudencial citada, justificando a admissão do spresentes embargos. Tal dissídio tem pertinência à retribuição de horas extras e está às 79.

São admitidos os presentes embargos. Brasilia, 20 de abril de 1977. — as.) Ministro Starling Soares — Presidente da 1ª Turma RR 2.366-76

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Advogado: Dr. Ildeu de Resende Cha-

Embargado: Hilton Peixoto Teixeira. Advogado: Dr. José Tôrres das Neves

# DESPACHO

Recebido hoje.

A Egrégia Turma não conheceu da revista do empregador.

Trata-se, no caso, de horas extraordinárias pleiteadas por bancário que recebe gratificação.

A revista estava fundamentada, eis que

o próprio acórdão regional considerou o Embargado "caixa executivo", embora concluindo que esse cargo não exclui da ornada de seis horas diárias de trabalho.

Veja-se, a propósito, a consideração fi-

veja-se, a proposto, a consideração fi-nal do acórdão embargado, a fis. 86. Admito o recurso, pois. Intime-se e processe-se. Brasília, 25 de maio de 1977. — as.) Ministro Mozart Victor Russomano — No exercício da Presidência da 2º Turma

RR-2.437-76 Embargante: Banco Mineiro do Oeste

S.

Advogado: Dr. João Carlos Crespo. Embargado: José Flávio Loyola. Advogado: Dr. Cláudio Lafayete G.

São admitidos os presentes embargos, outra citação de jurisprudência divergente e interpretação passiv de distorção, do art. 234, § 29 da CLT

Brasilia, 4 de junho de 1977. \_ Presidente Ministro Starling Soures . da 2 Turma. RR-2.828-76

Embargantes: Rosemary Soares Lacer-

a Neme e outras. Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Re-

Embargado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Advogado: Dr. Raimundo Luiz Coelho no. Alencar. DESPACHO

Há citação de jurisprudência divergenra chação de jurisprudencia divergen-te, indicando assim, o deferimento dos presentes embargos.

Brasilia, 5 de maio de 1977. — as.)

Ministro Starling Soares — Presidente

da 2ª Turma.

RR-2.852-76 Embargantes: José Carlos Moretti e

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulist Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca. DESPACHO

Em dois pontos os presentes embargos podem suscitar dúvidas:

a) A intempestividade deve ser obje-to de novo reexame ante as razões dos embargos que se alicerçam em funda-mentação de todo aceitável e a configu-

ração da relação do art. 776, pode não ser de todo expressa e contundente;
b) Sobre o mérito, ultrapassada a questão da intempestividade há divergência jurisprudencial citada.

São fatores que pesaram consideravel-mente em nosso espírito, para que se não fechassem de todo as portas de um re-exame das matérias pelo Colendo Tri-hunal Pleno bunal Pleno

Assim, são deferidos os presentes embargos

Brasilia 2 de maio de 1977. — as.) Ministro Starling Soares — Presidente da 2ª Turma.

RR-3 017-76

Embargantes: Ronaldo Reis Peixoto e outros.

Advogado: Dra. Alice Alves da Silva. Embargado: Rede Ferroviária Federal .A. — 7º Divisão — Leopoldina. Advogado: Dr. Paulo Maciel do Valle.

# DESPACHO

Existe divergência jurisprudencial, indicando o deferimento dos presentes em-

Brasília 24 de abril de 1977. — as.) Ministro Starling Soares — Presidente da 2\* Turma. RR-3.061-76

Embargante: Ernst Matheis — Arma-rinho S.A. e Alberto Lebrão. Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro. Embargadoº Os mesmos.

Advogado:

# DESPACHO

Há citação de divergência citada em vários pontos dos embargos são eles, admitidos na forma da lei.

Brasília, 14 de agosto de 1976. — as.)
Ministro Starting Soares — Presidente

da 2º Turma.

RR-3.064-76 Embargante: Luiz Antônio Dutra e

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Re-

Embargada: Fundação Legião Brasilei-

ra de Assistência. Advogado: Dr. José Maria Lobato Fi-

# DESPACHO

A despeito de ser a questão em sua contextura toda matéria de fato e de A despeito de ser a questão em sua contextura toda matéria de fato e de prova, demonstrada a falta do empregado, há no acórdão regional a fis. 105, menção a pedido reconvencional que teria sido formulado a destempo, isto é, após o decurso de três meses...

Há acórdãos divergentes citados sobre a reconvenção a fis. 133.

a reconvenção a fls. 133. São admitidos os presentes embargos. Brasília, 14 de maio de 1977. — as.) Ministro Starling Soares — Presidente da 2º Turma.

RR-3.752-76 Embargante: Osmar Pinto do Nascimento.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Re-

Embargada: FEPASA - Ferrovia Pau-

Advogado: Dr. Mário Bastos Cruz Tei-

### DESPACHO

Havendo citação de jurisprudência di-vergente e invocação da Súmula nº 43, no que concerne à transferência e a comprovação de sua necessidade, são admitidos os presentes embargos na forma da

Brasilia 8 de junho de 1977. Ministro Starling Soares — Pr da 2ª Turma. Presidente

AI-1.890-76 Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogado: Dr. José Alberto Couto Ma-

Embargado: João Gaspar. Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Re-

## DESPACHO

Recebido ontem. A Turma negou provimento ao agravo

A Turma negou provimento ao agravo entendendo(a) ser competente a Justiça do Trabalho, (b) aplicável no caso o Prejulgado nº 48 e (c) bem assim a Sumula nº 51 (fls. 77).

Em embargos de declaração, é esclarecido que se trata de considerar legitima a interpretação dada à plenitude do Aviso 64, de 1957, independentemente de sua regulamentação posterior (fls. 86). A jurisprudncia apontada a fls. 93 e sess. ampara os embargos, que admito.

segs. ampara os embargos, que admito, na forma do art. 894, da CLT.

Intime-se e processe-se.

Brasilia, em 7 de junho de 1977. —
as.) Ministro Mozart Victor Rusomano
— No exercício da Presidência da 2º

AI-2.392-76 — Embargante: Companhia de Transportes Coletivos Advogado: Dr. José Alberto Couto Ma-

Embargados: Gabriel Gaeti e outros. Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Re-

### DESPACHO

Recebido ontem. Trata-se do conhecimento problema da complementação da aposentadoria por força do Aviso 64 de 1957, que foi regu-lamentado ocnforme nela próprio se previa, dentro de quinze dias, ocasião em qu se esclareceu qu o strinta anos de serviço geradores daquele direito deveriam ser prestados à empresa.

A revista não foi admitida e o agravo de instrumento não foi acolhido.

Há evidente divergência jurisprudencial, a fls. 93 e segs., que autoriza os embargos, na forma do art. 894, devendo ser, outrossim, considerado que que as decisões em atrito com a decisão embargada são bastante recentes, de modo a não se poder falar em jurisprudência uniforme desto. Tribunal Superior sobre forme deste Tribunal Superior sobre

Intime-se e processe-se

Brasilia, em 7 de junho de 1977. — as.) Ministro Mozart Victor Rusosmano — No exercício da Presidência da 2º Turma.

AI-2.533-76 Embargante: Rede Ferroviária Federal S.

Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Cos-

Embargados: Julio Pereira e outros. Advogado: Dr. Agnaldo José Bahia Monteiro.

# **DESPACHO**

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente da  $2^{\circ}$  Turma.

No procesos supra foi exarado o seguin-e despacho: Junte-se aos autos ouvida a parte con-

trária.

Brasilia, 17 de junho de 1977 — as.) Ministro Starling Soares — Presidente da 2ª Turma.

# DESPACHO

AI-2.676-76 Embargante: Rede Ferroviária Federal

S. A.
Advogado: Dr. Roberto Benatar.
Embargados: Dr. Anibal Evangelista
dos Santos e outros.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Re-

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente da 2º Turma.

No proceso supra foi exarado o seguinte despacho:

Junte se aos autos ouvida a parte contrária

Brasilia, 17 de junho de 1977. — as.) Ministro Starling Soares — Presidente da 2ª Turma.

RR 2478-74: > Embargante: Tintas Ypiranga S.A. Advogado: Dr. Rômulo Marinho. Embargado: Lourival Ferreira. Tintas Ypiranga S.A. Advogado: Dr. Alberto Graeff.

### DESPACHO

O que constituiu o cerne da decisão embargada teve o seu ponto de maior relevo, no aspecto atinente a não in-tempestividade do apelo ordinário do

Todo o arrazoado tão extensamente desenvolvido não atada aquele aspecto do v. acórdão da douta Turma.

Não encontramos base para os presentes embargos e são eles indeferidos.

Brasilia, 23 de março de 1977. — Ministro Starling Soares, Presidente da 2º

RR 2741-76: Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás. Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pe-

reira. Embargado: Amilcar Seixas. Advogado: Dr. Izarlete Menezes San-

#### DESPACHO

Matéria objeto de vacilações jurisprudênciais e com jurisprudência divergente. Não admitidos os presentes embargos. Brasilília, 04 de maio de 1977. — Ministro Starling Soares, Presidente da 2ª

RR 2848-76: Embargante: Fundação Instituto Bra-leiro de Geografia e Estatística — IBGE. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Embargado: Antonio de Souza Coelho. Advagdo: Dr. Juraci Galvão Junior.

### DESPACHO

Estribado o aresto objeto dos embargos no art. 450 da CLT posição não contrariada face aos termos do v. acórdão da douta Turma, e, não tendo indicação de tese apontada e sem jurisdição divergente apontada, é negado deferimento aos embargos.

Brasilia, 5 de maio de 1977. — Ministro Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR 2435-76:

Embargante: Edgar Boaventura Pinto. Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Re-Embargado: Petróleo Brasileiro S.A.

Petrobrás.
 Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas
 Pereira e Cláudio A.A. Penna Fernan-

# DESPACHO

Recebido hoje.

A Egrégia Turma aplicou a Súmula nº 42 porque pretende o Embargante receber "adicional regional", matéria ultrapassada na jurisprudência do Tribu-

nal Pleno.

Apontada como violado o artigo 9896.

Apolitada como violado o artigo 9896. apoia-se o presente recurso, também, decisão divergentes.

Na verdade, porém, são inúmeros os casos em que o Eg. Tribunal Pleno tem repelido a pretensão do Autor, o Embargante, cabendo, pois, a aplicação da referida Súmula.

Em consequência, não admito os embargos. Intime-se

Brasilia, 25 de maio de 1977. — Ministro Mozart Victor Russomano, no exerc.cio da Presidência da 2º Turma.

RR 2695-76: Embargante: Dilma da Silva Alves. Advogado: Dr. José Tôrres das Ne-

Embargado: União de Bancos Brasileiro S.A Advogado: Dr. Laury G. Maciel.

# DESPACHO

Recebido ontem.

A Egrégia Turma entendeu que a Embargante desempenhava função de responsabilidade, na chefia do almoxarifado e na arrecadação dt tributos, à luz dos fatos admitidos na decisão recorirda (fls. 95).

Nos embargos, a empregada fundou seu

recurso em violação do artigo 896 que, evidentemente, não existe, porque a Egrégia Turma partiu de fatos procla-mados na instância ordinária — e em discrepância jurisprudencial.

Essa divergência, porém, menciona a fls. 99, apenas seria justificadora do processamento dos embargos se partissemos de fatos distintos dos que foram admiti-

os na instância competente. Não admito o presente recurso, na

forma do artigo 894, da Consolidação

Intime-se.
Brasilia, 26 de maio de 1977. — Ministro Mozart Victor Russomano, no exercício da Presidência da 2º Turma. AT-2233-75

Embargante: Douglas Juvenal Carneiro.

Advogados: Dr. Ulisses Riede lde Re-

Advogados. Dr. sende. Embargado "F Empresa de Navegação da Amazonia S.A. — ENASA.

Advogado: Dr. Douglas Domingues.

#### DESPACHO

Seria a decisão da douta Turma, o aspecto de homologação sobre a qual, não houve qualquer fraude que a imaginasse de nulidade. O despacho denegatório de fls. 81 é mais explicito e decisivo quando afirma "se incolume a decisão de segunda grau de que se pede a pulidade tudo mois coi por terro por serio de segunda grau de que se pede a pulidade tudo mois coi por terro. nulidade, tudo mais cai por terra, pois everada pelo terreno da prova conforme se verifica com a citação do artigo 818 da C.L.1., que versa sobre prova e que teria sido violado".

Sem base legal, são indeferidos os embargos

Bras.lia, 06 de abril de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR 2332-76: Embargante: Firmino Luiz Filho. Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Re-

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulist: S.A.

Advogado: Dr. Mário Bastos C. Tei-xeira Nogueira.

### DESPACHO

Apesar das citações jurisprudenciais citadas com escopo de fundamentar os embargos, pela divergência, a jurisprudência hoje, já uniforme e nos termos do art. 22, item 5, do Regimento Interno deste Col. TST, não são admitidos os presentes embargos, fixada a competên Justiça Federal.

Não são admitidos os embargos.

Brasilia, 1º de abril de 1977. — Ministro Starling Soares, Presidente da 2º

Turma. RR 2858-76:

Embargantes: Edna do Carmo Germano e Banco União Comercial S.A.
Advogados: Drs. José Tôrres das Neves e Luiz Miranda.

# DESPACHO

Face ao artigo 22, item 5, do Regimento Interno deste Col. TST, o indeferimento do spresentes embargos, impõe-se quando ali é afirmado: — "e indeferi-los, quando não se caracterizar a con-trariedade à letra da lei federal ou a decisão recorrida estiver em consonân-cia com prejulgado ou súmula do Tribunal'

Aplicado pela douta Turma o Prejul-gado nº 46, não se pode cogitar de con-trariedade jurisprudencial ou ofensa

lei. É o que diz textualmente o art. 896, alínea "a" "in fine." da CLT.

Não são admitido sos embargos.

Brasília, 1º de abril de 1977. — Ministro Starling Soares, Presidente da 2º Turma.

R.R. 3100-76:

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Sistema Regional Centro-Sul — 9º Divisão Operacional Santos — Jun-

Advogado: Dr. Márcio Ferreira Turco. Embargados: Ademir Benedito Cislande

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende. DESPACHO

Trata-se evidentemente de aplicação da Súmula nº 48, como bem o conceituou o v. aresto regional.

Imprevisível o requisito da revista de embargos, segundo preceitua a lei art. 894, alinea b, in fine e 896, alinea b, in fine

A revista outrossim reflete a jurispru-dência eterativa e uniforme deste Colendo TST.

São indeferidos os embargos. Brasilia, 4 de maio de 1977. — Minis-ro Starling Soares, Presidente da 2º

Turma.

RR 4216-76:
Embargante: Rede Ferroviária Federal
S.A. — 7ª Divisão — Leopoldina.
Advogado: Dr. Roberto Benatar.

Embargado: Manoel Jacinto de Oli-

veita Filho.
Advogado: Dr. Demisthoclides Bap-

#### DESPACHO

Temos como bem sólidos os fundamenremos como bem solutos os fundamentos do v. acórdão da douta Turma qua: ressalta que o valor da causa, não se alterou pelo fato da sentença ter sido confirmada em data posterior à fixação. Assim o valor dado na inicial a fis. 02 que superava o dobro do m nimo regional em nada pode ser afetado quando converta alteração des salários mínimos.

correr a alteração do salário mínimo.
Observou-se a Lei 5584-70.
São indeferidos os embargos.
Brasília 7 de maio de 1977. — Ministro
Starilng Soares, Presidente da 2º Turma.
RR-7763-76:
Embargante: José Welikson

Embargante: José Welikson

Advogado: Dr. Jeremias Marrocos de

Embargado: Banco do Brasil S.A. Advogados: Dr. José Maria de Souza Andrade.

# DESPACHO

Além de constituir o V. acórdão da douta Turma, não uma decisão definitiva. determinando ele a remessa dos autos à MM. J.C.J. de origem para que autos à MM. J.C.J. de origem para que seja julgado o mérito do pedido, como de direito, fundou-se o decisório em Súmula deste Col. TST Tribunal Superior do Trabalho e de conformidade com o art. 22, item V do Reg. Interno desta Corte da Justiça do Trabalho.

Não cabe embargos à decisão que se ampara em prejulgado ou Súmula do Tribunal.

São indeferidos os embargos.

São indeferidos os embargos.
Brasília, 4 de abril de 1977. — Ministro Starling Soares, Presidente da 2º Turma.

RR-3595-76:

Embargante: Coca-Cola Refrescos S.A. Advogado: Dr. Sergio Gonzaga Dutra. Embargado: George Fernandes Ribeiro. Advogado: Dr. José Freire da Silva. DESPACHO

Evidentemente, há um acórdão divergente citado às fls. 78, impondo-se assim, o deferimento dos presentes embar-

Brasslia, 20 de abril de 1977. — Ministro Starling Soares, Presidente da 28 Turma.

RR-2.474-76

Embargante: Auris Maciel de Campos. Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Re sende.
Embargada: FEPASA — Ferrovia Pau-

lista S.A.

Advogado: Dr. José Célio de Andrade. DESPACHO

Recebido hoje.

A tese é conhecida: incorporação do adicional por tempo de serviço no salário para cálculo do adicional a que, posteriormente, venha o trabalhador a ter direito (quinquênios). Cfr. decisão de fls: 382.

Há, a fls. 388-389, acórdão divergente. de autoria do Ministro Ary Campista.

Embora relativamente recente (setembro de 1975, sua orientação está superada pela jurisprudência do Eg. Tribunal

Não admito, por isso, os embargos.

Intime-se.
Brasilia 6 de junho de 1977 — as.)
Ministro Mozart Victor Russomano —
No exercício da Presidência da 2º Tur-

RR-3.567-76

Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza

Embargado: Christovam Machado Bar bosa

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende. DESPACHO

Recebido hoje.

A Eg. Turma não conheceu da revista, por aplicação da Súmula nº 51 )fls. 475). A decisão regional, a fls. 432, estabeleceu que o Embargado tinha direito a uma complementação de 30/30 e, não de 1/30 por ano de serviço.

E' claro que o pensamnto do julgador foi referir-se, in casu, à complementação

Por isso, a Turma apilcando a Súmula nº 51 para não conhecer da revista, interpretou o acórdão regional no sentido de determinar que a complementação da aposentadoria do Embargado seja feita na forma do regulamento anterior.

Não encontro nesses termos violação ao art. 896 e não admito os embargos.

Intime-se.
Brasilia, 6 de junho de 1977. — as.
Ministro Mozart Victor Russomano —
Presidente da 2º Turma, em exercicio.
RR-352-76

Embargantes: Bruno Previdelli e ou-

Advozado: Dr. José Torres das Neves Embargado: Banco do Estado de São Paulo S.A.

Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite.

## DESPACHO

Recebido hoje. Entendo que há, sempre, o máximo in-teresse em que o Relator dos embargos de declaração seja o prolator do acórdao embargado

Isso resulta de todas as providências

Isso resulta de todas as providencia-tomadas pelo legislador. No caso, o Sr. Relator não mais inte-gra a Turma; mas, ainda integrando o Tribunal, deve prevalecer, s.m.j., a vin-culação do mesmo ao processo, na forma do art. 147 par. 49, alinea A, do Regi-

Pela alteração ocorrida na composição da 2º Turma, dever-se-á, no devido en-sejo, repetir-se o relatório, na forma da alinea C, do mesmo parágrafo. A consideração do Exmo. Sr. Minis

tro S. A. Barata Silva.

Brasília, 6 de junho de 1977. — a
Ministro Mozart Victor Russomano - as.) No exercício da Presidência da 2º Tur-

RR-2.725-76 Embargante: Estado do Rio de Janei-

Advogado: Dr. Wilson Jorge Diab.
Embargada: Nilza Pacheco Lázaro
Gonçalves.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Re-

Firmou-se o v. aresto da douta Tur-ma, na existência de prova e baseada ela em laudo pericial asseverando que o re-curso dos Reclamantes, exceto os exclui-dos do feito e realizado em ambiente insalubre. Os embargos como procedido na Salutie. Os embargos como procedido na Revista não servem de caminho para a revisão das provas e dos fatos. São assim, indeferidos os embargos. Brasília 4 de abril de 1977. AI-2.761-76 Embargante: Banco União Comercial

S.

Advogado: Dr. Antônio Carlos Andrade

Embargado: José Boussada. Advogado: Dr. Gilberto Sant'Anna.

# DESPACHO

O enunciado do Prejulgado 52 afastan-do de Pleno a viabilidade de prosperar a revista enjeitada, tem igualmente na vio-lação quanto ao sembargos, ante o que dispõe o art. 894, letra "b" que os ad-mite — "Salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com Prejulgado ou jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.

Esta é a tese do sautos, impelindo-nos a não deferir os presentes embargos. Brasilia, 2 de maio de 1977. — as.) Ministro Starling Soares — Presidente da 2\* Turma

RR-1.200-75

Embargantes: Carlito dos Santos e ou-

Advogado: Dra. Solange Vieira de Sou-

Embargada: Rede Ferroviária Federal S

Advogado: Dr. Eduardo Silva Costa.

# DESPACHO

Recebido hoje.

A Turma não conheceu do recurso de revista dos Embargantes, nem por ofensa ao art. 153, par. 4º, da Constituição, nem por divergência jurisprudencial (fl. por 129).

O fundamento do acórdão regional era

O fundamento do acórdão regional era de que não se pode ordenar uma promoção por merecimento, que depende de critérios subjetivos (fls. 79).

Contra essa razão de decidir, a revista, realmente, não preenchia os requisitos do art. 896. Não se pode na decisão "a quo" vislumbrar ofensa à Constituição, nem o acórdão de fls. 84 versa a tese.

Assim, não houve ofensa ao art. 896 ao não ser conhecida a revista.

Não admito os embargos.

Intime-se.

Intime se.
Brasilia, 6 de junho de 1977. — as.)
Ministro Mozart Victor Russomano — No exercício da Presidência da 2ª Turma.

# **EMBARGOS**

# Terceira Turma

RR-4 836-74

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Carlos Robichez Penna c Maria Angela V. von Sperling).

Embargado: Josão dos Santos e outro (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

#### DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da ré em processo em que se discute com-plementação de aposentadoria contratual. Foi aplicada na hipótese as Súmulas 51

e 42.
Nos embargos a ré sustenta violação aos arts. 896 e 832 da CLT mas sem qualquer demonstração válida.
Bem aplicadas as Súmulas, indefiro os

embargos.

Brasilia, 17 de junho de 1977. los Alberto Baruta Silva — Presidente da Terceira Turma. RR-655-75 Ministro

Embargante: Rede Ferroviária Federal
S. A. (Dr. Roberto Benatar).
Embargado: José Bispo de Queiroz
(Dr. Ulisses Riedel de Resende).

### DESPACHO

A Turma conheceu e deu provimento

a revista do autor para acrescer à con-denação o adicional transferência.

Pede embargos a Rede fazendo longo histórico do processado para sustentar violação do art. 496 da CLT.

Más não se destruiram os sólidos ar

gumentos do acórdão da Egrégia Turma que inclusive respaldou-se na Súmula 43. Indefiro os embargos.

Intime-se,
Brasilia. 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro
Presidente da Terceira Turma RR 3.062-75

Embargante: Siderúrgica Barra Mansa S.A. (Dr. Carlos Fernando Guimarães).
Embargado: José Mizael da Silva e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro).

# DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da

A Turma não conheceu da revista da ré em processo em que se discute insalubridade reconhecida pela prova.

Pede embargos a ré procurando desviar a questão para o enfoque da redução da insalubridade. o que nem mesmo foi discutido pela Turma.

Inservivel a divergência de fis. 190, a pretensa violação do art. 209 da CLT

vem por interpretação.

Indefiro os embargos. Intime se

Brasilia, 17 de junho de 1977 — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3.544-75

Embargante: Antonio Moura e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargado: Cia. Brasileira de Cimen-to Portland Perus (Dr. José de Sousa e

# DESPACHO

A Turma não conheceu da revista dos autores ao entendimento de que não se compreende que as sentenças normativas possam ter duração "ad perpetuam".

Nos embargos os autores analisam longamente o processo, sem contudo de-monstrar que a revista tinha condição de conhecimento. Ataca-se o mérito sem afrontar-se a questão preliminar. Indefiro os embargos .

Intime se.

Brasilia, 17 de junho de 1977.

los Alberto Barata Silva — I

Presidente da Terceira Turma.

RR 244-76 - Car-Ministro

Embargantes: João Abrahão e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Antonio Miguel Pereira).
Embargados: Os mesmos.

# **DESPACHO**

A Turma conheceu das revistas de ambas as partes mas negou-lhes provimento em processo em que se discute o direito de adicionais sobre adicionais e diferenças salario-familia.

Pedem embargos os autores insistindo na incompetência da Justiça do Traba-lho e anexando julgados do Pretório Ex-

Mas a matéria cai na iteratividade dos pronunciamentos do Colendo Pleno. Indefiro os embargos.

Brasilia, 17 de junho de 1977.

los Alberto Barata Silva — 1

Presidente da Terceira Turma.

RR-687-76 - Cat-

Embargante: Banco Brasileiro de Des-contos S.A. (Dr. Lino Alberto de Cas-

Embargado: Milton Muller (Dr. J. Ester Von Zuccalmaglio).

### DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do Banco porque a divergência apresentada afeiçoava às exigências da Su-

mula 38.

Vem de embargos o Banco insurgindose apenas quanto ao provimento da re-vista do autor com a determinação da incidência das gratificações nas férias e na natalina

na natanna.

Realmente apresenta-se divergência que entretanto acha-se superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência do Pleno.

Indefiro os embargos

Intime-se.
Brasilia, 17 de junho de 1977.
los Alberto Barata Silva — 1
Presidente da Terceira Turma.
RR-871-76
Embargante: Argemiro Antôn Ministro

Argemiro Antônio

Santos e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: FEPASA — Ferrovia Pau·lista S.A. (Dr. Antônio Miguel Pereira).

## DESPACHO

A Turma conheceu das revistas de ambas as partes mas negou lhes provimento em processo em que se discute o direito de adicionais sobre adicionais e diferences colorio fomílio. ças salário-familia.

Pedem embargos os autores insistindo na incompetência da Justiça do Trabalho e anexando julgados do Pretório Exceiso. Mas a matéria cai na iteratividade dos pronunciamentos do Colendo Pleno. Indefiro os embargos.

Intime-se

Brasilia, 17 de junho de 1977.

los Alberto Barata Silva —

Presidente da Terceira Turma.

RR-1.389-75 Ministro

Embargante: Modas A. Exposição Cli-per S. A. (Dr. Marcio Gontijo). Embargado: Walter Monteiro Dantas Embargado: Walter Monte (Dr. Juracy Galvão Júnior).

## DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da ré que versava unicamente matéria fáti-ca tais como redução salarial de que re-sultou despedida indireta. Pede embargos a empresa alegando vio-lação dos arts. 2º e 896 da CLT e fazen-

do longo estudo do processo.

Mas a matéria é realmente fática e sem um reexame completo da prova não se poderia chegar a conclusção diversa.
Indefiro os embargos.

Intime-se

Brasilia, 17 de junho de 1977.

los Alberto Barata Silva — 1

Presidente da Terceira Turma.

RR-2.057-75 Ministro

Embargantes: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Laert Aparecido Rigole-to (Dra. Maria Angela V. von Sperling e Dr. José Francisco Boselli). Embargados: Os mesmos.

A Turma pelo acórdão de fis. 180 e se-guintes não conheceu da revista de am-bas as partes, quer pelas preliminares quer pelo mérito

Pedem embargos ambas as partes fazendo ambas longo histórico do processo e afirmando violação do art. 896 da

Mas, na realidade, as revistas estavam

desfundamentadas.

Indefiro ambos os embargos.

Intime-se.
Brasilia. 17 de junho de 1977.
los Alberto Barata Silva — Presidente da Terceira Turma.
RR-2.219-76 - Car-Ministro

Embargante: Ivorene Aquino Santos e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Carlos Moreira de Luca).

# DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré e deu lhe provimento para excluir da con-denação o pagamento das diferenças re-sultantes da incidencia de adicionais so-

bre adicionais.

Pedem embargos os autores insistindo
na incompetência da Justiça do Trabalho anexando julgados do Pretório Excel-

Mas a matéria cal na iteratividade dos pronunciamentos do Colendo Pleno. Indefiro os embargos.

Intime-se

Brasilia, 17 de junho de 1977.

los Alberto Barata Silva —

Presidente da Terceira Turma.

RR-2.224-75 Ministro

Embargante: Nery Adelayde de Jesus

#### DESPACHO

A Turma conheceu da revitsa da ré e deu-lhe provimento parcial para deter-minar a dedução entre o recebido da Pe-

minar a dedução entre o recesito da retros e o que deve ser pago pela Petrobrás.

Nos embargos o autor apresenta divergência válida que, netrentanto, está superada pela atual notória e iterativa jurisprudência do Colendo Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se

Brasilia, 17 de junho de 1977.

los Alberto Barata Silva —

Presidente da Terceira Turma.

RR 2.918-75 Ministro

Embargante: Rede Ferroviária Federal A. — 7º Divisão Leopoldina (Dr. Ar-ur Gomes Cardoso Rangel). Embargado: Diocleto Monteiro (Dr.

Carlos Arnaldo Selva).

#### DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré mas lhe negou provimento em processo em que se discute o marco inicial do prazo prescricional.

Pede embargos a ré alegando violação

do art. 11 da CLT e apresentando di-vergência que há muito acha-se supera-da pela atual, notória e iterativa juris-prudência do Colendo Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos

Intime-se

Brasilia, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-4.549 75 Embargante: Osvaldo Euzébio (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Prefeitura Municipal de Caieiras (Dr. Wilson Luis de Oliveira).

### DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do autor ao entendimento de que a hi-pótese não era a da Súmula 41 pois os reclamantes receberam apenas parcelas salariais vencidas quando reconneceu expressamente a justa causa que prati-

cara.

Nos embargos o autor alega sem qualquer demonstração válida, violência ao art. 477, § 2º da CLT e divergência com a Súmula 41.

Mas mão se destruiram os sólidos fundamentos do acordão embargado que afastou a aplicação no caso da Súmula 41.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasilia, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva. — Ministro
Presidente da Terceira Turma.
RR 2.479-76
Embargante: Banco do Brasil S. A.
(Dr. Elpidio de Araújo Neris).

Cino Vendrami (Dr. Ulis
Alberto Barata Silva. — Alberto Barata Silva.
RR 2786-76:
Embargante: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (Dr. Carlos Eduardo V. de Carvalho).

Embargado: Antonio Lafayette Rodrigues Pereira (Dr. Rogégio Vieira de Carvalho).

A Turma conheceu e deu provimento a revista do autor para reconhecer-lhe o direito aos proventos totais em processo em que se discute complementação de aposentadoria.

Nos embargos o Banco alega violação do sarts. 444 da CLT, 85 do C.C. e 153 da Carta Magna. Mas a matéria é do amplo conhecimento do Egrégio Pleno. que sobre a mesma tem jurisprudência firmada na aplicação da Súmula 51.

Indefiro os embargos.

Interno os embargos.
Intime-se.
Brasilia, 17 de junho de 1977.
los Alberto Barata Silva — Presidente da Terceira Turma.
RR-2.625-76 Ministro

Embargante: Banco do Brasil S.A.
(Dr. Elpidio de Araújo Neris).
Embargado: Domingos Medalha (Dr. Geraldo Dias Figueiredo).
Ulisses Riedel de Resende).

Embargante: Djair Duarte (Dr. José Torres das Neves).

Embargado: Banco Itaú S.A. (Dr. Geraldo Dias Figueiredo).

# DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do Banco em processo em que se discute a complementação de aposentadoria contratual. Foi aplicada a Súmula 51.

Nos embargos o Banco alega violação dos arts. 296 da CLT e 153 da Carta Magna. Mas a matéria cai na iteratividade dos pronunciamentos do Egregio

Aplico a Súmula 42 para indeferir os

los Alberto Barata Silva — Presidente da Terceira Turma. Ministro

RR 2.694-76 Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Silvio Cabral Lo-

renz).
Embargado: José Avila e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro).

#### DESPACHO

A Turma conheceu e deu provimento a revista dos autores para julgar proce-dente a ação em processo que se discute a incidência das gratificações contratuais no 13º salário e nas férias.

Nos embargos apresenta a ré divergência que entretanto, se encontra superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência do Colendo Pleno.

dência do Colendo Fieno.
Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasilia, 17 de junho de 1977. los Alberto Barata Silva — M
Presidente da Terceira Turma.
RR-2.701.76 Ministro

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A.

— PETROBRÁS — RPBa. (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

Embargado: Nilton Marques Serapião (Dr. Newton Cleyde Alves Peixoto).

### DESPACHO

A Turma conheceu da revista do autor e lhe deu provimento para restabelecer a decisão de 1º grau em processo em que se discute a falta de imediatidae no ato do despedimento.

Pede embargos a ré sustentando que

a Turma teria invadido o campo proba-tório. Mas não se foi além das meras alegações.

Indefiro os embargos.

Intime se.
Brasilia, 17 de junho de 1977.
los Alberto Barata Silva — 1 Ministro Presidente da Terceira Turma. RR 2740-76:

Embargante: Antonio Francisco dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás-RPBa (Dr. Ruy Jorge Cal-

# DESPACHO

A Turma conheceu da revista dos autores mas lhes negou provimento em processo em que se discute o direito ao

ndicional regional.

Nos embargos os autores apresentam divergência válida que, entretanto, acha-se superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência do Colendo

Aplico a Súmula 42 para indeferir os

embargos. Intime-se

A Turma conhecendo e provendo a revista do empregado negou, contudo, provimento ao recurso da empresa em processo em que se discute a incidência do adicional de periculosidare para os Liédicos, o abono de emergência e o adicional noturno.

Nos embargos alega violência a lei Estadual e divergência já superada pelos reiterados pronunciamentos do Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.
Brasilia, 17 de junho de 1977. -Alberto Barata Silva, Ministro Presidente

RR 2838-76: Embargante: Djair Duarte (Dr. José

# **DESPACHO**

A Turma conheceu da revista da em-presa para excluir da condenação as 7° e 8°. horas extraordinárias, prejudicada

e 8°. horas extraordinárias, prejudicada a revista do empregado.

Pede embargos alegando violência ao art. 896 da CLT porque sua revista estava embasada para o conhecimento. Mas não se destruiu a sólida fundamentação do acórdão embargado que, à luz do decidido pelo Regional enquadrou o autor nas exceções do \$ 2° do art. 224 da CLT.

Indefiro os embargos

Indefiro os embargos.

Intime-se.
Brasilia, 17 de junho de 1977. — Cartos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 2853-76: Embargante: Edésio Nassar (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba).
Embargado: Banco do Brasil S.A. (Dr. Elpídio de Araújo Neris).

#### DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do autor porque a divergência apresentada não se referia a hipótese versada. Não se tratava de caso de contrato de expe-

riência.

Vem de embargos o autor Vem de embargos o autor alegando que sua revista estava fundamentada para o conhecimento. Mas não se conseguiu destruir os sólidos fundamentos pelos quais não foi a revista conhecida. Indefiro os embargos.

Intime-se.
Bras.lia, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 2859-76:
Embargante: Lothar Rauber (Dr. Ulis-

Embargante: Lothar Rauber (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Embargado: Consursan Engenharia e Comércio S.A. (Dr. Marco Antonio da

### DESPACHO

A Turma não conheceu das revistas de ambas as partes porque desfundamenta-

Pede embargos o autor fazendo longo histórico do processo para sustentar sem qualquer demonstração válida que sua revista estava fundamentada.

Mas não se foi além das meras ale-

Indefiro os embargos.

Intime-se.
Brasilia, 17 de junho de 1977. — Carlos
Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 2863-76:
Embergante: FEPASA — Ferrovia

Paulista S.A. (Dr. Carlos Robichez Penna).

Embargado: Otávio Calligaris e outros (Dr. Antonio Humberto Cesar)

## DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da ré porque desfrundamentada em processo em que se reconheceu aos autores a efe-tivação em cargos vagos, por eles ocupa-

Pede embargos a ré alegando violência dos arts. 896 e 444 da CLT. Mas não se foi além das meras alegações.

Indefiro os embargos.

Intime-se. Brasília, 17 de junho de 1977. Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma. RR 2905-76:

Ernesto Spadotto (Dr. Embargante: Ernesto Spadotto (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Embargado: Fazenda Araraquara

(Francisco Nascimento) (Dr. Antonio Carlos Viana de Barros).

# DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do autor repetindo a nulidade alegada. Nos embargos o autor alega violação dos arts. 896 e 483 da CLT sem qual-

quer demonstração válida. A questão da nulidade, argumento central do acórdão embargado, não foi enfrentada e a divergência apresentada resulta assim inadequada.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.
RR 2913-76:
Embargante: Vicente Cândido Bueno (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Embargado: Fazenda Nacional (Cia. Brasileira de Cimento Portland Purus).
— (Dr. Henrique Fagundes Filho).

# DESPACHO

A Turma conheceu e deu provimento a revista da Fazenda Nacional para res-tabelecer a decisão de 1º grau, reconhe-cida assim a incompetência da Justiça

do Trabalho.

Nos embargos argumenta-se com Sú-mulas do Pretório Excelso e com acór-

dão do TFR.

A matéria é do amplo conhecimento do
Tribunal que já firmou jurisprudência
diante do texto dos Decretos 74.728-74 76.035-75. Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasilia, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presi-dente da Terceira Turma.

RR 2946-76:
Embargante: Gráfica São Luiz Ltda.
(Dr. José Torres das Neves).
Embargado: Fernando Alves Tinoco
(Dr. Carlos Arnaldo Selva).

#### DESPACHO

A revista da ré não foi reconhecida porque não comprovados os pressupos-tos de admissibilidade. Pede embargos a ré alegando sem qual-

quer demonstração válida, violência ao art. 896 da CLT. Meras alegações. Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasilia 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Al 2704-76: Emargante: Flávio Trandade Coelho (Dr. Lino Alberto de Castro).

Embargado: Jean Albert Ruopp e ou tros (Dr. Rudy E. Ritter).

#### DESPACHO

de instrumento interposto O agravo pelo autor foi desprovido porque o Re-gional ante a prova deu pela grande em-preitada, inocorrendo assim, violação ao art. 3º da CLT.

Nos embargos o autor faz longo histórico do processado transcrevendo a decisão vestibular, para afirmar violência ao art. 896 da CLT.

Mas a questão é realmente de prova e sem reexame da mesma não se poderia chegar à conclusão diverse da que

deria chegar à conclusão diversa da que chegou o Egrégio Regional. Indefiro os embargos.

Intime-se

Brasilia, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI 2744-76: Embargante: Companhia Cervejaria
Brahma (Dr. Ursulino Santos Filho).
Embargado: Jorge Ricardo Massena
(Dr. Mário Chaves).

# DESPACHO

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento da ré, interposto do des-pacho que trançou sua revista com base

pacho que trancou sua revista com base no Prejulgado 52.

Nos embargos o réu alega violência ao art. 897 da CLT, argumentando com o pronunciamento do Colendo Pretório Ex-celso sobre a revogação do art. 902 da CLT.

Mas até que seia o referido acórdão

da CLT.

Mas, até que seja o referido acórdão publicado em plena vigência é de se admitir o referido artigo. Assim, aplicado pelas instâncias percorridas o Prejulgado em exame, não há margem para o recurso pleiteado.

Indefiro os embaryos

Indefiro os embargos.

Intime-se Brasilia, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente

da Terceira Turma.

AI 2753-76:

Embargante: Antonio da Silva Costa
Neto (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

### Embargado: Asea Elétrica S.A.. DESPACHO

O agravo do autor manifestando contra o despacho que denegou sua revista porque era de prova a questão, foi desprovido pela Turma e, daí, os embargos de fls. 68 e que se alega violado o art. 183 do CPC.

Mas, no caso foi aplicada a Súmula 8 e contra decisão baseada em Súmula ou Prejulgado não se admite recurso. Indefiro os embargos.

Intime-se. Brasilia, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Al 2832-76: Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Célio Silva). Embargado: Manoel de Jesus Augusto (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

# DESPACHO

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento da ré, interposto do des-pacho que trancou a sua revista, em processo em que se discute complementa-

processo em que se discute complementa-ção de aposentadoria.

Nos embargos a ré despreza as ques-tões de incompetência e nulidade e fi-xa-se na prescrião, apresentando a pro-pósito, decisões do Pretório Excelso. Mas enquanto estiver em vigência o Prejul-gado 48 o recurso é realmente incabivel. Intefiro os embargos.

Intime-se.

Brasilia, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente

de Terceira Turma.
AI 2870-76:
Embargante: Banco Minerio do Oeste Shall eliBanco: Bradileiro : 66: Descontos S.A. (Dr. (Carlos eVictor Muzzi) e. Br. hand: Alberto de Castro I. : obn p. 64 md Embargado: Antonio Zuim (Dr. Affonso

de Ligori Zuim).

A revista dos reus for trancada e o

A revista dos reus foi trancada e o asignardas provido, em processo em que, se discute, en aplicação, dan papa de confissão.

Dedem embargos, en reus alegando violação, dos arts, se ficia de Alia, se 343, § 2º do CPC. se apresentar en la proposito divergencia

géncia.

Républica de considerar contudo, que na audigacia em que o autor foi ausente não se cogitou do depoimento pessoal, sendo discutida somente matéria refe-

rente a perícia.

Além do mais, não abandona

cesso a parte que, em cinco audiências, só deixa de comparecer a uma.

Posta assim a questão, os arestos apresentados não configuram o conflito presentados não configuram o configuram toriano e violação legal não se demonstrou. Indefiro os embargos.

. Intime-se

Brasilia, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente

da Terceira Turma.
Al 2975-76:
Embargante: Rede Ferroviária Federal
S.A. (Dr. Carlos Roberto O. Costa).
Embargado: Lemiro Luiz da Silva e outros (Dr. Etelvino Oswaldo Costa).

#### DESPACHO

A revista da Rede foi trancada e o agravo de instrumento desprovido em processo em que se discute o direito à natalina por parte dos servidores "cedidos". Foi aplicada a Súmula 50. Pede embargos a Rede sustentando a não aplicação da Súmula e a incompetência da Justica do Trabalho com bases

tência da Justica do Trabalho com bases pronunciamentos do Pretório Ex-

Embora se apresente divergência, Embora se apresente divergência, acha-se a mesma superada pela iterativa, atual e notória jurisprudência do Pleno, razão pela qual aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime se.
Brasília, 2 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 3.380-75:
Embargante: FEPASA — Ferrovia

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Carlos Robichez Penna).

Embargado: Belmiro Ferreira (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

# DESPACHO

A Turma conheceu da revista do autor A furna comeceu da revista da autor de deu-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau porque " o quadro organizado em carreira não afasta a incidência do Prejulgado 36" (fls. 131). Pede embargos a ré, apresentando divergência válida sobre a tese.

Defiro os embargos e determino o seu

processamento com a intimação do em-

processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasilia, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 4627-75:

Embargante: Homero de Lacerda Cou-tinho (Dr. Julio Goulart Tibau). Embargado: Josephina Pedroni de Oliveira (Dr. Alino da Costa Monteiro).

# DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da ré e conhecendo da do empregado deu-lhe provimento para determinar o cómputo do per.odo anterior a 1951 como tempo de serviço para fins indenizató-

Pede embargos a ré alegando que sua revista estava fundamentada na violação

revista estava fundamentada na violação do art. 507 da CLT, restando violados pois o sarts. 896 e 832 da CLT.

Ante a possibilidade das violações indicadas, defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação da embargada para resposta.

Brasilia, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

# RR 536-76:

Embargante: Antunes Maciel Sá — Serviços de Crédito, Cobrança e Processamento de Dados S.A. (Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha).
Embargado: Giovanni Batista Carne-

(Dr. Alino da Costa Monteiro).

## DESPACHO

A Turma conheceu da revista da réporém negou-inei provimento em acor dão exclarecido pela decigio de fis, so em que se diz que a gratificação em salarial, e progrição draitienaria, e não se tratava de ajuda descusto, in dede, embargos a pre dando como violados os arts. 457 (s. 11 da OLT. i de Cara Ante a possibilidade das violações apontadas defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para resposta cojus Brasilia, 17 de junho de 1973 o Cariga Alberto Barata Silva, Ministro Registadente da Terceira Turma. sionoira Reg. 2.029-76:

Embargante: Zilda Sotto (Dr. Jose A Turma conheceu da revista da ré

RR 2.029-76:
Embarganite: Zilda Sotto (Dr. Jose
Torres das Neves).
Embargado: Banco Itau S.A. (Dr. Geraldo Dias de Figueiredo).

#### DESPACHO

As revistas das partes não foram co-nhecidas na aplicação dos Prejulgados 46 e 52, mas nos embargos declaratórios se exclareceu que a revista do autor foi

conhecida mas não provida. Nos embargos sustenta o autor violação dos arts. 832 e 895 da CLI apresencao dos arts. 832 e 895 da CLI apresen-tando divergência quanto a caracteriza-ção do caixa bancário como exercente de cargo de confiança. Além disso se sus-tenta violação do § 2º do art. 61 da CLT no que teria sido omisso o acórdão em bargado.

Ante a possibilidade das violações apon tadas, defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do

seu processamento com a intimação do embargado para resposta.

Brasilia. 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 2.729-76:
Embargante: Júlio Carlos Melo (Dr. José Torres das Neves).

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A.

— Petrobrás — Sertel (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

### DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré e lhe deu provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

Nos embargos apresenta-se divergência válida. É o quanto basta para se definitional de la condenação de la condenaç

ferir os embargos e determinar o seu processamento com a intimação da em-

bargada para resposta. Brasilia, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente Terceira Turma. RR 2.775-76:

Embargante: Alcides Pereira do Nascimento (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás-RPBa (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

# DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré e lhe deu provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

Nos embargos apresenta-se divergência válida. É o quanto basta para se deferir os embargos e determinar o seu processamento com a intimação da embargada para resposta. para resposta.

Brasilia, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 2.783-75
Embargante: Petróleo Brasileiro S. A
- PETROBRAS.

PETROBRAS (Dr. Claudio Penna Fernandez).

Embargado: Luiz José dos Santos.

A Turma conheceu da revista da re, mas lhe negou provimento em processo em que se discute a incidência do adicional de periculosidade sobre triênios.

Nos embargos apresenta-se divergência

válida

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do em-

Brasilia, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Terceira Turma.
RR-2.817-75
Embargante: José Alves da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Rodoviária Rio Douro Limitada (Dr. Antônio Benedito Barbosa).

A Turma conheceu da revista do autor mas negou the provimento porque nao

comprovada a despedida do obreiro

comprovada a despedida do obreiro.

Pede embargos d' mesmo apresentando divergência válida a fis. 54.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimarad do em bargado para a resposta.

Brasilia, 17' de jumbo de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Terceira Turma (O) ... ib cuila RR-2.833 fo 1970 de 200 ... ib cuila Embargante: institutor de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — TAMESPO (Dra Cristina Paixad Cortés).

9Embargada: 81 Durval Deatho Callego (Dra Eufeniop de Oliveira Jumbo) 5-91 200 665 (Dra Eufeniop de Oliveira Jumbo) 665 (Dra Eufeniop d

tar ralario OHQA9834Qs

decisão original em processo em que se discute a alteração de horário de tra-

Pede embargos a ré apresentando di-

vergência válida a fis. 90.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do em-

bargado para resposta.

Brasilia, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Pre-

sidente da Terceira Turma.

RR-2.931 78

Embargante: Bertoldo Salum (Dr. Joaquim Antônio D'Angelo de Carvalho).

Embargado: Banco União de Investimentos S.A. (Dr. Antônio C. A. Leo-

#### DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do autor em processo em que se discute a integração de comissões no salario de

empregado.

Pede embargos o autor sustentando que sua revista estava fundamentada para o conhecimento e apresentando no vas divergências pelo fato da Turma ter sustentado tese

Ante a possibilidade de violação do art. 896 da CLT defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para resposta.

Brasilia, 17 de junho de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva — Ministro Presidente do Tarceiro Turmo.

AI-2.685.76
Embargante: GENEAL — Gêneros Alimenticios S.A. (Dr. Carlos Roberto F

de Andrade).

Embargado: Francisco Rodrigues Freire (Dr. Jefferson Hilário Ferreira).

# DESPACHO

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento da ré, interposto de des pacho que trancou sua revista por falta de depósito garantidor do juízo.

Pede embargos a ré entendendo aplicável a hipótese o Prejulgado 39.

Diante da possibilidade de afronta ao Prejulgado em questão defiro os embar

gos, e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta

Brasilia, 17 de junho de 1977. — Car-los Alberto Barata Silva — Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI · 3.411-76
Embargante: Iacy de Oliveira Santos
e outros (Dr. Sergio Muylaert).
Embargado: Rede Ferroviária Federal
S. A. — 7ª Divisão Leopoldina (Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho).

# DESPACHO

A revista dos autores foi trancada e o agravo de instrumento desprovido em procesos em que se reconheceu provada a necessidade de serviço para transferên-

Pedem embargos os autores sustentan do violência ao § 3º do art. 469 da CLT e apresentando divergência.

Anate a possibilidade de violação apon-tada e havendo divergência sobre a tese, defiro os embargos e determino o seu

processamento com a intimação do em-bargado para resposta.

Brasilia 17 de junho de 1977. — Car-los Alberto Barata Silva — Ministro Pre-sidente da Terceira Turma.

Vista por 8 (oito) dias ao embargado

para impugnação. RR-3.380.75

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — Embargado: Belmiro Ferreira — Ao Dr. Ulisses Riedel de Re RR 4.627-75

Embargante: Homero de Lacerda Cou-tinho — Embargado: Josephino Pedroni de Oliveira — Ao Dr. Alino da Costa

Monteiro RR 536-76

Embargante: Aptunes Maciel Sa — Serviços de Crédito, Cobrança e Proces samento de Dados, S. A. — Embargado: Giovanni Batista Carnevale, 11, Ao, Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR 2.029-76 130000 Embargante: Zilda Sotto — Embarga do: Bahoo Itan S. A. 3000 Dr. Geraldo Dias de Freueredo Oriedo Dr. Geraldo Dias de Freueredo Oriedo Dr. Geraldo Dias de Freueredo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — SERTEL — Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR 2.727-76 Embargante: Alcides Pereira do Nascimento — Embargado: Petroleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa — Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR 2.783-75 — Embargante: Petroleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa — Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR 2.783-75 — Embargante: Petroleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — Embargado: Luiz José dos Santos — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR 2.817-75 Embargante: José Alves da Silva — Embargado: Rodoviária Rid Touro Lise

Embargante: José Alves da Silva — Embargado: Rodoviária Rio Douro Limitada - Ao Dr. Antonio Benedito Bar-

RR 2.833 76

Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE — Embargado: Durval Deamo Gallego — Ao Dr. Eufênio de Oliveira Júnior

Junior.

RR-2.931-76 — Embargante: Bertoldo Salum — Embargado: Banco União de Investimento S.A. — Ao Dr. Antônio C. A. Leone.

AI-2.685-76

Embargante: GENEAL — Gêneros Alimenticios S.A. — Embargado: Francisco Rodrigues Freire — Ao Dr. Jefferson

Rodrigues Freire — Ao Dr. Selfeisca Hilário Ferreira. AI 3.411 76 Embargante: Iacy de Oliveira Santos e outros — Embargado: Rede Ferroviária Federal S.A. — Ao Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho

# SERVICO DE ACÓRDÃOS

Proc. n.º TST-RO-DC 474-76

(Ac. TP 636-77)

Recurso Ordinário em Dissidio Co-

Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo a que se dá provimento, em
parte, para excluir a cláusula 7.º (setima) e paragrafo único.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissidio
Coletivo n.º TST-RO-DC 474-76, em que
é Recorrente Procuradoria Regional do
Trabalho da 1.º Região e são Recorridos
Sindianto dos Empresados de Edifícios Sindicato dos Empregados de Edificios do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Município do Rio de Janeiro.

Iccação e Administração de Imóveis do Município do Rio de Janeiro.

E' este o relatório apresentado e ao qual nada se aduziu:

"O E. TRT da 1.ª Região, acórdão de fis. 29-32, houve por bem homologar o acordo firmado entre as partes que, entre outras cláusulas, estabelece aumento de 43% sobre os salários de 2 de julho de 1975; férias anuais de 30 dias corridos, aos integrantes da categoria do Suscitante, que não tenham duas faltas ao serviço, justificadas ou não; desconto a favor do Sindicato Suscitante na base de 50% do valor do aumento obtido por beneficiado e referente ao primeiro mês de reajustamento gratificação por antiguidade no valor de 3% do salário mínimo regional veente, por antiguidade no valor de 3% do salário mínimo regional vigente, por quinquênio trabalhado na mesma empregadora; aos admitidos após 2.7.75 que no ato da admissão apresentem ao seu empregador diploma de hom aprovistamento caracterista. missão apresentem ao seu empregador diploma de bom aproveitamento em curso de Porteiro, realizado na sede do Sindicato ou em Convénio com ele, aprovado pelo MEC, não poderão receber salário inferior ao mínimo legal, acrescido de

Recorre ordinariamente a douta Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região (fis. 32-33), contra a concessão de férias de 30 dias; contra o desconto em favor do Suscitante sem prévia e expressa autorização do empre-gado: e também contra os quinquênios e o mínimo salarial fixado para portadores de diploma.

Sem contra-razões, subiram os autos, opinando a douta Procuradoria - Geral (fls. 45), pelo provimento parcial do re-

E' dado provimento, em parte, para excluir a cláusula 7.º e parágrafo único.

E' negado provimento ao apelo quanto às férias, sob o fundamento de que se

às férias, sob o fundamento de que se tratava de acordo e já existia norma semelhante nos ácordos anteriores.

Ademais, o próprio Poder Executivo já tem lei promuigaja, dando aos empregados direito às férias, por trinta dias.

Com pertinência aos quinquentos, também é norma que advinda de acordos anteriores, constando, eles, de identica medida de beneficio.

Com pertinência ao desconto:

A jurisprudência desta Alta Corte da Justica do Trabalho, em casos de geordos

Justiça do Trabalho, em casos de acordos não há qualquer limitação ao desconta a ser procedido em favor do Sindicato do empregado.

Assim, é o nosso voto.

Isto posto:

Acordam, os Ministros do Tribunal Su-perior do Trabalho, dar provimento, em te, ao recurso para excluir a cláusula (sétima) e parágrafo único, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira, revisor, Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. Mantida, coutinno e Aives de Almeida. Mantida, no mais, a veneranda decisão recorrida, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fortunato Peres Júnior, relator e Mozart Victor Russomano, quanto às férias de 30 (trinta) dias: Exmos. Srs. Ministros Fortunato Peres Júnior, Lomba Ferraz, Motuna de Peres Junior, Lomba Perraz, Mo-zart Russomano e Pernando Franco, em re ação aos quinquênios; e os Exmos. Sr-Ministros Fortunato Peres Júnior, Co-queijo Costa, Mozart Victor Russomano, Hildebrando Bisaglia e Juiz Vieira de

Mello, quanto ao despacho.

Brasilia, 13 de abril de 1977. — Renato Machado, Presidente — Geraldo Starling Soares, Relator "ad hoc".

Ciente: Marco Aurélio Prates de Ma-

ce'o Procurador-Geral. Proc. n.º TST-RO-DC 482-76 (Ac. TP 700-77)

Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Co-letivo n.º TST-RO-DC 482-76, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Professores de Petropolis e Sindicato dos Estabelecimentos de En-sino Primário e Secundário do Estado do Rio de Janeiro.

E' este o relatório apresentado e do

qual nada se aduziu:
"Trata-se de acordo realizado em Dis-sídic Coletivo de carater econômico, ho-mologado por maioria, pelo E. TRT da 1.º Região (fls. 30-31).

Manifesta a douta Procuradoria Regional a sua oposição à cláusula oitava que autoriza desconto em favor do Suscitan-te sem a opção para os que dele discordarem e também quanto a clausula dé-cima versando também desconto para o Suscitante e concedido sem opção. Duplo

Sem contra-razões sobe o recurso, opinando a llustrada Procuradoria-Geral p.lo seu provimento." E' o relatório.

Negamos provimento ao presente apelo. Temos coerentemente e em harmonia com a jurisprudência deste Col. TST de preservar e respeitar, tanto quanto pos-rível a soberana vontade das partes quando vem ela consubstanciada em acor dos, com a manifestação intocável, a nosso ver, da vontade das partes que celebraram o convênio.

Não encontramos nenhuma aberração ou situação anômala, quando no acordo efetuado, procurou-se amparar o Sindicato dos empregados, com a instituição de dois descontos, todos eles com justifi-cativa legal e, mormente, o de 10%, re-lativo ao més de dezembro, com finalidade predestinação a obras assistenciais bem definidas e declinadas — tudo em beneficio dos próprios empregados convenentes

Porton, não merece seja provido o apelo, mantendo-se invólume o acordo celebrado.

Isto posto.

Acordam os Ministros do Tribuna! Su-Acordam os Ministros do Tribuna: Su-perior do Trabalho negar provimento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Hildebrando Bisaglia, relator, Cequeijo Costa e Juízes Vieira de Mello e Solon Vivacqua.

Brasilia, 25 de abril de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Geraldo Starling Soares, Relator "ad-hoc".
Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Proc. n.º TST-RO-DC 2-77

(Ac. TP 1259-77)

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinária em Dissidio Coletivo n.º TST-RO-DO 2-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.º Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Produtos Químicos para Fina Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Perfumaria e Artigos de Toucador, de Sabão e Velas, Tintas e Vernizes, de Ex-plosivos e de Material Plástico de Nova

Estamparia e Cartonagem e outros.

A 1.5. 17 o Sindicato suscitante desistiu do dissídio em relação à primeira e estada e pelo acórdão de fis. 27-28 foi homologado o acordo com a segunda Sustitudo metimo de comparado e acordo com a segunda Sustituda e pelo acórdão de fis. 27-28 foi homologado o acordo com a segunda Sustituda e petimo de consume extinério inclusivamentes de consume extinério de consumeración de citada, motivando o recurso ordinário in-terposto, pela douta Procuradoria Regio-nal, contra a cláusula 5.ª que estabelece o desconto para o Sindicato, sem opção para os que dele discordarem.

Prosseguindo o dissídio contra a terceira e última Suscitada, foi o mesmo juigado procedente, em parte, pela decisão de fis. 38-39, que, no tocante ao desconto a favor do Sindicato, adotou a cláusula 5.ª do acordo de fis. 27-28.

A douta Procuradoria-Geral opina pelo provimento do recurso.

E' o relatório.

Tendo sido a cláusula referente ao desconto a favor do Sindicato ajustada por meio de acordo entre as partes, data vênia, da douta Procuradoria Regional, insustentável se torna o recurso nada insustentável se torna o recurso nada havendo, portanto, a se reformar no referido acordo, sendo que, no que tange à decisão de fls. 38-39, que adotou o procedimento do acordo, é a mesma também incensurável, por haver evitado utilização de critérios diferentes entre ambas as suscitadas.

Em razão desses fundamentos, nego provimento ao recurso.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa e Luiz Roberto de Rezende Puech.

Brasilia, 8 de junho de 1977. — Renato Machado, Presidente — Alves de Almeida. Relator.

Ciente: Ranor Thales Barbosa da Suva, Precurador.

Proc. n.º TST-RO-DC 50-77

(Ac. TP 1017-77)

Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo a que se nega provimento.
(Acordo homologado).

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Co-letivo n.º TST-RO-DC 50-77, em que e Recorrente Procuradoria Regional Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Município do Rio de Janeiro e Sindicato dos Instituto de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Município do Rio de Janei-

Trata-se de acordo, homologado pelo acórdão Regional de fis. 20 a 22.

Recorre a Procuradoria Regional em três pontos: a) — contra o que chama de piso salarial cláusula 4.4, 5.4 e 6.4; b) — contra as férias de 30 dias: c) — contra o desconto compulsorio para o Sindi-

A Procuradoria-Geral opina pelo par-cial provimento apenas quanto à con-cessão de férias de 30 dias.

E' o relatório.

Em se tratando de acordo homologa-do pelo acordão regional de fls. 20 a 22, e em respeito à vontade das partes, nego provimento para manter integralmente o acórdão recorrido, pols é até de se aplau-dir o bom entendimento e harmonia en-tre as organizações sindicais de empregados e patronal, com a louvável equiponderação dos interesses em litígio, para a justa compreensão, que é sem dúvida a primordial função da justica social. Isto posto:

Acordam, os Ministros do Tribunal Su-perior do Trabalho, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mozart Victor Russomano, revisor, tros Mozart Victor Russoniano, revisor, Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Juiz Vieira de Mello em relação às cláusulas 4.º (quarta), 5.º (quinta) e 6.º (sexta), Exmos. Srs. Ministros Morardo Victor Russoniano, Pura Roberto zarte Victor Russomano, Luiz Roberto zarte Victor Russomano, Luiz Roberto de Rezende Puech, Barata Silva e Hildebrando Bisaglia, quanto às férias e Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Hildebrando Bisaglia, Luiz Roberto de Rezende Puech e Coqueljo Costa em relação ao desconto.

Brasilia, 18 de maio de 1977 — Renato Machado, Presidente — Lima Teixeira, Relator

Ciente: Marco Aurélio Prates de Ma-cedo, Procurador-Geral.

JUSTIFICAÇÃO DE VOTO VENCIDO DO EXMO. SR. MINISTRO MOZART VICTOR RUSSOMANO:

Requeri sustentação de voto vencido apenas na parte relativa às cláusulas 4.º, 5.º c 6.º da decisão recorrida.

Essas cláusulas fixam salários profissionais, por outras paiavras, estipulam, na sua forma mais evidente, pisos salariais, diversos, em tudo e por tudo, do chamado salário normativo, este, sim, admitido pelo Prejulgado n.º 56.

Meu voto foi no sentido de excluir

aquelas cláusulas, acolhendo o recurso da douta Procuradoria Regional do Trabalho e de acordo com o parecer da ilus-trada. Procuradoria-Geral, por múltiplos fundamentos, dos quais menciono, esque-

fundamentos, dos quais menciono, esquematicamente, apenas estes:

a) O Colendo Supremo Tribunai
Federal tem repelido a fixação, por
sentença normativa, de salários profissionais ou outras modalidades de
pisos salariais, criados pela fértil
imaginação das partes, nas ações de
dissídio coletivo.

h) Este Tribunal Superior damas

b) Este Tribunal Superior jamais admitiu, por via de condenação, e estabelecimento de salários profissionais, pois sua fixação está em atri-to com o que é permitido, pelas leis da política salarial brasileira, à Jusdo Trabalho, em termos de realustes salariais.

c) A alegação de se tratar de acor-do entre as partes, pura e simples-mente homologado pela Justiça do Trabalho, que, assim, não cria sala-rios profissionais, não me parece relevante: Ao homologar o acordo, a Justiça do Trabalho, por decisão judicial, lhe dá vida a alma, isto é, torna-o eficaz e exequivel, assumindo, portanto, diretamente, a responsabilidade jurídica pela legalidade do

d) Por outro lado, certa ou errada mente; a lei è expressa: Nem a Jus-tica do Trabalho pode determinar reajustamentos salariais fora das for-muias fixadas pelo legislador, nem as proprias partes o podem fazer, atraves de convênios coletivos, sejam tais convênios acordos entre o sindicato a empresa ou convenções intersin-

Nesse caso, qualquer clausula que atrite, direta ou indiretamente, com as normas de política salarial é nula de pleno jure, por força do art. 623 a seu parágrafo unico. da Consolidação das Leis do Trabalho.

Se mediante acordo coletivo ou convencão coletiva é vedado às partes a adoção de tabelas de salários profissionais, como admitir que isso seja feito em acordo fudicial, se a própria Justiça do Trabalho, que deve homologar e, portanto, dar vida a esse acordo judicial, também não o pode fazer por decisão de seus tribunais?

Brasilia, 18 de maio de 1977. — Mo-zart Victor Russomano.

Proc. n.º TST-RO-DC 63-77 (Ac. TP 980-77)

Recurso ordinario em dissidio coletivo a que se da provimento parcial ao recurso das suscitadas para admitir o desconto para o Sindicato na forma da jurisprudência do Picno, desde que não haja oposição dos trabalhadores manifestada até dez dias

antes do pagamento reajustado. Recurso do suscitante a que se da provimento para se admitir a sobre taxa de 30% calculada sobre as horas ex-

Mantido no mais o acordão recorrido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC 63-77, em que são Recorrentes Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros e Sin-dicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano e Recorridos Os mesmos.

Contra o v. acordão de fls. 129-143. que julgou, parcialmente, procedente dis sidio coletivo suscitante pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Qui-micas e Farmacêuticas de Suzano, recorrem o Suscitante e as Suscitadas, Federa-ção das Indústrias do Estado de São Paulo e outras.

As Suscitadas por não se conformarem com a procedência do pedido quanto ao salário dos substitutos; estabilidade provisória à empregada gestante; abono de falta ao empregado estudante; desconto assistencial e multa, em caso de descum-primento pelo empregador da obrigação de fazer. (fls. 147-166).

Os Suscitantes, pretendendo lhes seja deferido o pleiteado quanto ao acréscimo de 30% além do normal, para as horas trabalhadas excedentes das duas nor-

ras trabalhadas excedentes das duas normais e no tocante à exclusão das penas de suspensão (fls. 167-170).

Contra-arrazoados os recursos, fls. 173-176 e 177-180, opina a douta Procuradoria-Garal pelo improvimento do recurso dos Suscitantes e provimento do recurso das Suscitadas, exceto no que tange ac salário do substituto, que está em consonância com o que dispõe o Prejulgado n.º 56, item IX, n.º 2, deste TST (fls. 184-185).

E' o relatório.

E' o relatório.

Recurso das Suscitadas.
Admissão de empregado para função de outro dispensado.
O v. acórdão recorrido, está conforme o item IX n.º 2 do Prejulgado n.º 56 deste TST.

Nego provimento.

Garantia de emprego à gestante até sessenta dias após o término de afastamento compulsório.

A cláusula impugnada tem sido admitida relteradamente neste TST e não não encontro no recurso fundamento bastante para alterar a jurisprudência dominante.

Nego provimento.

Abono de faltas ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado à prévia comunicação à

Dou parcial provimento para incluir a condição de exames escolares em escola oficial ou reconhecida com comunicação empresa com antecipação mínima de

Desconto assistencial em favor do Sindicato

Matéria bastante discutida e resolvida, imperando a norma em favor do descon-to desde que não haja oposição do em-pregado até dez dias antes do pagamendo salário reajustado. Dou provimento parcial para ajustar a

clausula à jurisprudência mencionada.

Este Pleno, pacificamente e reiterada-mente tem admitido a norma em apreço para assegurar o fiel cumprimento da sentença normativa nas obrigações de fazer, pelo que, assim tendo sido decidido nego provimento ao recurso nesta parte. Recurso do Suscitante.

No correspondente a trinta por cento em forma da sobre-taxa calculada sobre em forma da sobre-taxa calculada sobre as duas horas extras além de duas independente do adicional previsto em lei, salvo motivo de força maicr.

Dou provimento ao recurso para admitir a sobre-taxa em apreço conforme o pedido.

Exclusão da pena de suspenso ao empregado.

Impossível o atendimento à reivindicação sem atingir gravemente o poder de direção, de comando da empresa.

Cabe ao empregador, constatada a falta cometida, aplicar a pena cabivel salientando-se que esta Justica tem condenado o abuso no direito disciplinar da empresa.

A ação sindical atuará quando necessáric para evitar o extravasamento do comando da empresa.

Nego provimento. Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribuna. Superior do Trabalho dar provimento, em parte, aos recursos: I — ao das suscitadas para: a) incluir na clausula de abono de faltas ao empregado estudante a condição nos dias de exames esdante a condição nos dias de exames escolares, desde que em estabelecimento oficial ou reconhecido de ensino, preavisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas, contra o voto de Exmo. Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech; b) subordinar o desconto assistencial e não oposição do empregado até 10 (dea) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa e Luiz Roberto de Rezende Puech. II — ao suscitante para deferir a sobre-taxa de 30% (trinta por cento) sobre as horas extras excedentes de 2 (duas), além do adicional legal, contra os votes dos Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, relator, Ministros Hildebrando Bisaglia, relator, Starling Soares, revisor, Fernando Fran-co e Lomba Ferraz e Juiz Vieira de Me-

. Brasília, 11 de maio de 1977. Renato Machado, Presidente — Lima Teixeira, relator "ad hoc".

Clente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Proc. Nº TST — RO — DC 100-77 (Ac. TP — 1183-77)

Rejeitada a preliminar de intempestividade e no mérito negado provimento. Acordo homologado em respeito à vontade das partes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo Número TST — RO — DC — 100-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e são Recorridos Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro dos Vistos e Similares do e Sindicato dos Hotéis e Similares do Município do Rio de Janeiro.

Trata-se acordo homologado consoante acórdão  $d_{\theta}$  folhas 26 e 27.

Recorre a Procuradoria Regional contra o desconto para o Sindicato de modo compulsório, sem aquiescência prévia e individual do trabalhador.

A Procuradoria Gerai engossa o parecer da Procuradoria Geral.

E' o relatório.

Rejeito a preliminar de intempestivi-dade arguida da tribuna pelo advegado, por carecer de fundamento.

No mérito nego provimento ao recurso por se tratar de acordo homologado, ten-do-se em conta a vontade das partes, no caso, a manutenção do desconto para o

caso, a manutençac do desconto para o Sindicato sem restrições.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho sem divergência rejeitar a preliminar de intempestividade de arguida da Tribunal pele Doutor Advogado do recorrido e negar provimento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Mozart Victor Rus-Senhores Ministros Mozart Victor Russomanc, revisor, Luiz Roberto de Rezende Puech e Coqueijo Costa.

Brasilia, 1 de junho de 1977.

Renato Machado, Presidente — Lima Tetxeira, relator "ad hoc".

Ciente: Ranor Thales Barbosa da Silvar Progunador.

Licito às partes pactuarem sobre novas condições de trabalho e beneficios, desde que não sejam vionados dispositives legais ou contraria a política salarial do Governo. Recurso parcia mente provido.

vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo Número TST — RO — DC — 102-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Destilação e Refinação do Petróleo do Estado do Rio de Janeiro e Refilub — Refinadora de Oleos Lubrificantes S. A. O Egrégio Regional, pelo acórdão de folhas 28, homologou o acordo em dissidio coletivo, que estabelece, entre outras cláuslas, a concessão de adicional de insalubridade de 25% sobre o salário

mínimo, para os empregados da Fábrica e um desconto pa.a. s cofres da susci-tada em beneficio da assistênca s cial e educacional, mantida pela entidadde de

Insurge-se a douta Procuradoria Regicnal, alegando que a fixação, sem perícia de um adicional aleatório, vulnera o texto do Decreto-lei número 389-68, mesma em se tratando de acordo. Re-corre, também, contra o desconto em favor do suscitante sem qualquer condicionamento.

Com a impugnação ao recurso de folhas 33-37 apresentada pela suscitada, sobem os autos, manifestando-se a folhas 42 a douta Procutadoria Geral pela exclusão das cláusulas impugnadas.

E' o relatório.

Alega a recorrente que as partes não podem prescindir da perícia técnica legal para a fixação do grau de insa ubridade, como também não podem pactuar um adicicnal aleatório. Alegam, também, que o desconto compulsório, sem opção aos que do mesmo discordarem, deixou de observar a aquiescência prévia, expressa e individual do empregado, na forma do entendimento deste Colendo TST.

E' meu entendimento que a vontade

E' meu entendimente que a vontade das partes deve ser respeitada e assim tenho me manifestado resteradamente.

No presente caso, contudo foi acordado um adicional que se chamcu de adicional de insalubridade mas que nem mesmo o percentual corresponde ao disciplinado pela lei. Mais parece-me comportaria duas contradições; nem estaria satisfeitas a taxa de insalubridade nem estaria o aumento salarial dentro da orientação governamental.

Quanto ao desconto, a despeito do meu entendimento de que na forma do ar-tigo 545 da CLT, o descento para os tigo 545 da CLT, o descento para os cofres sindicais devem ficar condicio-nados à prévia e expressa autorização do trabalhador interessado, entendo também que nada impede que as partes através de acordo estabeleçam o desconto sem qua quer condicionamento. Não há qualqua quer condicionamento. Não há qualquer infração à política salarial e se respeita a vontade das partes. Nego provimento neste particular.

Assim dou provimento parcial ao recurso para excluir do acordo a cláusula terceira que estabelece o adicional de

periculcsicane

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Su-perior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para excluir do acordo a cláusula que estabeleceu o adicional de periculosidade, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Alves de A-meido. A Lima Toixistro.

Exmos. Senhores Ministra meida e Lima Teixeira.

Senhores Ministra decisão recor-Mantida, no mais a decisão recorrida, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Cesta, revisor, e Mozart Victor Russomano.

Brasilia, 15 de junho de 1977. — Renato Machado, Presidente — C. A. Barata Silva, Relator.. Ciente: Ranor Thales Barbosa da Silva, Procurador.

Proc. nº TST — RO - (Ac. TP — 1262-77). - RO -- DC 111-77

Recurso a que se nega provimento

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo Número TST — RO — DC — 111-77, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e são Recorpidos: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Perfumarias e Artigos de Toucador do Municipio do Rio de Japeiro e Sindicato da pio do Rio de Janeiro e Sindicata da Industria de Perfumarias e artigos de Toucador do Município do Rio de Ja-

neiro.

Insurge-se a douta Procuradoria Regional contra a cláusula quarta do acordo he mologado pela decisão recorrida, concedendo salário normativo na forma estabelecida pelo número 1 do item IX do Prejulgado número 56-76.

O Ministério Público do Traba ho junto ao TST opina epelo conhecimento e provimento.

provimento E' o relatório.

Incensurável a decisão revisanda, pos-to que a concessão de salário normativo prevista no item IX do Prejulgado 56 é, sobre todos os aspectos, legal especial-mente tratando-se de acordo, razão por-que não deve sofrer modificações para ão contrariar as partes acordantes.
Assim, pois, nego provimento ao recur-

Isto pesto:
Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, unanimemente.
Brasilia, 17 de junho de 1977. — Renato Machado, Presidente — Alves de Almeida, Relator.
Ciente: Ranor Thales Barbosa da Silva,

Precurador.

# PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

# ATOS DO PROCURADOR-CERAL

PORTARIA Nº 31, DE 4 DE MAIO DE 1977

Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que he confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, re-

Determinar que o Senhor Diretor-Geral, em colaboração com os Senhores Geral, em colaboração com os Senheres Assessores providencie, em a máxima urgência, a revisão de todos os beneficios do salário-família que vêm sendo pagos, conforme relação constante do processo número PGJT 001307-77, restabelecendo-se e ou determinando o seu cancelamento e a reposição das importâncias pagas indevidamente, se for o caso, ou, ainda exigindo dos servidores a documentação necessária para que se prossiga no pagamento respectivo.

Registre-se e publique-se. — Marco Autélio Prates de Macedo, Procurador-

# PORTARIA Nº 33, DE 14 DE JULHO DE 1977

O Precurador-Geral da Justica do Trabalho, no uso das atribuições que lhe contere o artigo 65, item 1, da Le, numero 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolves.

Designar para apurar c pleito das eleiconsumar para apurar e pieto des elei-cões que se realizarão no Sindicato Ru-ral de Cabeceiras — Goiás, no dia 16 do corrente mês, o Procurador do Trabalho de Primeira Categoria Doutor Ranor Thales Barboes do Silva Thales Barbosa da Silva.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-

# PORTARIA Nº 34, DE 14 DE JULHO DE 1977

O Procurador-Geral da Justica Trabalho, no uso da astribuições que lhe confere o artigo 65, item 1. da 1. 1 numero 1.341, de 30 de janeiro de 1951, re-

Cessar, a partir desta data, os efeitos da Portaria número 2 de 7 de ivoro de 1974, pela qual a Substituta de Procue ador do Trabalho Adjunto, Doutora Anabela de Almeida Gonçalves, foi designada Assistente do Gab nete de Prosignada Assistente do Gab nete de Pro-curador-Geral, a qual deverá apresentar-se na Procuradoria Regional do Traba-lho da Terceira Região, onde é lotada. Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

# PORTARIA Nº 35, DE 14 DE JULHO DE 1977

O Precurador-Geral da Justiça Trabalho, no uso das atribuições que he confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, re-

Determinar, nos termos das atribuições especific's previstas no Decreto número 78.848, de 29 de novembro de 1976, que os Assessores de seu Gabinete passem a desempenhar os encargos legais quanto à apuração das eleições sindi-

Registre-se e publique-se. -- Murco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

# PORTARIA Nº 36, DE 14 DE JULHO DE 1977

O Precurador-Geral da Justica do Trabalho, no uso das atribuições que he confere o artigo 65, item I, da Lei nú-mero 1.341, de 30 de janeiro de 1951, re-

Determinar que a Assessora Carmem Dolores Russomano Galvão acompanhe as proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional, submetendo-as a esta Chefia e mantendo estreito con-tato com a Assessoria Legislativa do Mi-nistério da Justiça e a da Presidência d. República.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral. Marco

# PORTARIA Nº 37, DE 14 DE JULHO DE 1977

O Precurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que he confere o artigo 65, item I, da Lei nú-mero 1.341, de 30 de janeiro de 1951, re-

Determinar que o Assessor Doutor Geraldo Campos da Silveira passe a tratar dos interesses deste orgão junto aos Tridos interesses deste orgao junto aos Ini-bunais Superiores e aos demais ramos de Ministério Público da União, sem prejuízo de suas atribuições no meu Ga-binete no Tribunal Superior do Trabalho.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurétio Prates de Macedo, Procurador-Geras.

# PORTARIA Nº 38, DE 14 DE JULHO DE 1977

O Procurador-Geral da Justica do Trabalho, no uso das atribuições que he confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, re-

Determinar que a Assessora Terezinha Determinar que a Assessora l'elezanta par la companidad de Dissidios Coletivos, após a emissão de pareceres, submetendo-os a esta Chefia, acompanhando as respectivas audiências no Tribunal Superior do Trabalho, bem como as de menores nas Juntas de Conciliação e Julgamento, a fim de possibilitar a designação de Pro-

curadores que deverão funcionar nas aludidas audiências.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-

# PORTARIA Nº 40, DE 19 DE JULHO DE 1977

O Procurador-Geral da Justica do Trabalho, no uso das atribuições que he confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, re-

Designar, nos termos dos artigos 3º 15 do Regimento Interno do Ministério Público do Trabalho aprovado pela Por-taria número 744-B, de 17 de dezembro de 1975, do Senhor Ministro da Justica, o Assessor Jorge Augusto Reverbel Bento Pereira, para exercer as funções de Che-

fe do seu Gabinete.

Registre-se e publique-se. — Marco
Aurélio Prates de Macedo, Procurador-

# **PROCURADORIA** GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

# DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

Sorteio nº 25-77
Procurador Geral Doutor Marco Aurelio
Prates de Macedo.
Lote nº 1 com 5 Processos.
Ao Procurador Doutor Fernando Ra-

magem.

Recurso de Revista

TST/RR Nº 946-76 — Abel Thomaz e outros — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedado - Abel Thomaz e outros

Anônima Nº 2.821-77 — Jocarly D'All Orto SBIL — Segurança Bancária e Industrial Ltda.

Nº 2.822-77 — Nestor Delfino de Oliveira e outros — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anôn na — 7º Divisão Leopoldina.

# Agravo de Instrumento

TST/AI Nº 2.214-77 — Banco Itaú Sociedade Anônima — Eduardo Nogueira.

# Embargo

TST/EMB/RR Nº 3.065-75 — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7º Divisão — Leopoldina — Aristides Gomes de Oliveiro

velra.

Brasilia, 14 de julho de 1977. — Marco
Aurelio Prates de Macedo, Procurador

Sorteio nº 25-77 Procurador Geral Doutor Marco Aurelio

Prates de Macedo.
Lote nº 2 com 5 Processos.
Ao Procurador Doutor Bertil Axel Fi-

lip Gybom.